



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Outros atos oficiais .....	3
Resoluções .....	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 2 de 23

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



[www.camaraitarare.sp.gov.br](http://www.camaraitarare.sp.gov.br)  
Rua São Pedro, nº 885 - Centro  
CEP 18460-009 - Itararé - SP  
Tel. (15) 3532-4477

**Portaria nº 47**, de 06 de agosto de 2024.  
Concede férias regulamentares à funcionário da Câmara Municipal de Itararé.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 06 de agosto de 2024.

**YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO**  
- Presidente -

**JOCIMARA APARECIDA PINTO**  
- 1º Secretária -

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 06 de agosto de 2024.

**CESAR GRABHER MEIER**  
- Diretor de Secretaria Administrativa -

/Lrsv

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 - Itararé - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 3 de 23

Outros atos oficiais



*Câmara Municipal de Itararé*

### ATO DA PRESIDÊNCIA nº 07/24

*Dispõe sobre a forma eletrônica de licitação, bem como sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé.*

**YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a obrigatoriedade do procedimento administrativo eletrônico para a realização de licitações ou contratações diretas, bem como de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé.

§ 1º O disposto neste Ato, quanto à pesquisa de preços, não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Ato.

##### Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

**Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.**



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 4 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

#### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 5 de 23



## *Câmara Municipal de Itararé*

### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada

**Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.**



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 6 de 23



## *Câmara Municipal de Itararé*

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 7 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Será priorizada na pesquisa de preços a “cesta de preços”, onde conste a maior quantidade de preços possíveis, com um mínimo de três preços por item, obrigatoriamente na sequência de fontes do caput, podendo ser utilizado sistema informatizado que busque tais preços e realize de forma automatizada a cotação.

§ 5º No caso de utilização de sistema informatizado, previsto no parágrafo anterior, o sistema deverá certificar que as fontes de preços respeitam as exigências e prioridades previstas neste Ato e na Lei Federal 14.133/2021.

#### **Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 8 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

#### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

##### **Contratação direta**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 6º Nos casos de dispensa de licitação, fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 9 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

§ 7º As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor orçado ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão ter fase de disputa e lances a ser conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação em conformidade com as diretrizes de sistema eletrônico que a Câmara tenha convênio, objetivando sempre maior vantagem econômica para a Administração.

§ 8º Havendo fase de disputa e lances, no prazo estabelecido no § 6º deste artigo, os fornecedores deverão apresentar propostas exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitas propostas presenciais ou por outros meios de comunicação,

§ 9º Nas dispensas com fase de disputa e lances, eventuais orçamentos apresentados na fase de cotação de preços não serão considerados propostas, devendo a administração incentivar a participação dos potenciais fornecedores na disputa eletrônica.

§ 10 Quando a dispensa contar com fase de disputa, esta será realizada entre todos os fornecedores que tenham apresentado proposta junto ao sistema eletrônico conveniado e durará 1 (uma) hora, devendo o horário de início da disputa constar em aviso de dispensa.

§ 11 O intervalo dos lances na fase de disputa obedecerá ao quadro abaixo:

VALOR GLOBAL POR LOTE	PERCENTUAL DE INTERVALO DE LANCES	MULTIPLICATIVO VALOR UNITÁRIO
ATÉ R\$ 1.000,00	1%	0,01
DE R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 15.000,00	2%	0,02
ACIMA DE R\$ 15.001,00	2,5%	0,025

§ 11 Ao final da disputa será declarado vencedor provisório o fornecedor que apresentar o menor preço, desde que o preço esteja na média do valor orçado pela Administração e não se configure manifestamente inexecutável.

§ 12 Nas dispensas com fase de disputa e lances que restarem desertas ou fracassadas, deverá a Administração contatar potenciais fornecedores que tenham apresentado as melhores propostas na fase de cotação de preços, ou fornecedores constantes na pesquisa de licitações similares com a Administração Pública, visando a contratação do objeto.

§ 13 No caso de dispensa de licitação sem fase de disputa, será seguido o disposto no § 4º deste artigo, onde a fase de cotação de preços será

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 10 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

concomitante à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo.

#### **Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Orientações gerais**

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

##### **Forma eletrônica de contratação**

Art. 10. Todos os procedimentos licitatórios e de contratação direta da Câmara Municipal de Itararé serão realizados em sistema eletrônico, sendo vedado o processo físico, salvo impossibilidade que deverá ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

§ 1º. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo os processos de compras de pequeno valor, assim consideradas aquelas enquadradas na Resolução nº 04 de 10 de abril de 2018, assim como as demais despesas relacionadas com regime de adiantamento.

§ 2º. Ao final de todos os procedimentos de contratação direta, deverá o Controle Interno da Câmara Municipal conferir os autos do processo administrativo e preencher o checklist, no exato modelo existente junto à CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO- CAMARA NACIONAL DE MODELOS

**Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.**



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 11 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>).

§ 3º. Todos os documentos preparatórios, Editais, Contratos Administrativos e demais documentos integrantes dos processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Itararé, obedecerão, obrigatoriamente, no que couber, os modelos padronizados pela Advocacia-Geral da União (links <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao> e <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>), observando sempre as atualizações dos citados documentos.

#### **Descumprimento e Vigência**

Art. 11 O descumprimento às determinações deste Ato sujeitará o servidor infrator às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021 e responsabilização nas demais esferas cabíveis.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, 29 de julho de 2024.

**YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO**  
- Presidente -

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 12 de 23



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

### MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato da Presidência

Protocolo Nº: 2094

Protocolo Data: 05/08/2024

Documento Nº: 7/2024

Processo Nº: SN




Gerado por Taysson Marlon de Almeida Valladares na repartição Procuradoria Jurídica dia 05/08/2024 às 16:14

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**GREL6-PDO3E-4HT3W-KZMF8-PHD5C**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura](http://www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

	<p><b>Nome</b> Yago Felipe Ferreira Raposo <b>Data e hora</b> 05/08/2024 16:17 <b>IP</b> 45.229.176.38 <b>Tipo</b> Eletrônica</p>
---	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 13 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA nº 08/24**

*Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de Itararé.*

**YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Ato regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de Itararé.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, serão adotadas as seguintes definições:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

**Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.**



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJM18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 14 de 23



## *Câmara Municipal de Itararé*

V - denúncia: a denúncia ocorre no caso de irregularidade constatada no curso do credenciamento, em razão do não cumprimento das normas editalícias, da prestação dos serviços, da entrega dos bens ou de outras normas aplicáveis, podendo ser realizada pelas partes, pelos administrados ou pelos destinatários dos serviços ou bens credenciados;

VI - descredenciamento: o descredenciamento poderá restar configurado em duas situações:

- a) procedimento manifestação de desinteresse pelo credenciado na relação contratual pactuada, observadas as regras mínimas do edital;
- b) consequência da denúncia, como aspecto sancionador ao credenciado, em decorrência de irregularidades por ele praticada.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto neste Ato, a Câmara Municipal observará as seguintes regras no procedimento de credenciamento:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do art. 2º, inciso II (contratação paralela e não excludente), quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses do art. 2º, incisos II (contratação paralela e não excludente) e III (contratação com seleção de critério de terceiros) deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do art. 2º, inciso IV (contratação de mercados fluidos), a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitida a subcontratação sem autorização expressa da Administração, e

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJMB8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 15 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

#### CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

##### Seção I Disposições Iniciais

Art. 4º O credenciamento será iniciado com a abertura de processo administrativo, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, regras da contratação, valores fixados para remuneração quando for o caso, minuta de termo contratual e modelos de declarações que forem necessários.

Art. 6º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, nos seguintes meios, sem prejuízo de outros decorrentes de imposição legal ou conveniência administrativa:

I - seu extrato no Diário Oficial do Município, se houver;

II - sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas;

III - sua íntegra no site oficial da Câmara Municipal.

§ 1º Na inexistência ou indisponibilidade do Diário Oficial do Município, o extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente ou Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

§ 3º Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, nos prazos fixados em edital, que não será inferior a 1 (um) dia útil.

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJMB8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 16 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

§ 4º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no local informado em Edital.

§ 5º O recurso deverá ser interposto perante o Agente ou Comissão de Contratação que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 6º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento em 10 (dez) dias úteis pela Presidência da Câmara.

§ 7º As demais regras recursais serão indicadas no edital de credenciamento, observadas, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 8º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 7º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 8º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato e no edital de credenciamento.

Art. 9º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJMB8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 17 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

#### Seção II Da Concessão do Credenciamento

Art. 11. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 13. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

#### Seção III Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 14. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 15. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJMB8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 18 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

#### Seção IV Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 16. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 17. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

#### Seção V Das Contratações Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 18. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Art. 19. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 20. A Câmara Municipal deverá divulgar no seu site institucional, sem prejuízo de outros locais por imposição legislativa ou conveniência

**Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.**



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJMB8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 19 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

administrativa, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 21. Sendo o caso, as contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

#### Seção VI

#### Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 23. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 24. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á, em especial:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 25. Poderá ser instituído ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em qualquer caso, o Edital poderá prever sanções pelo não atendimento à assinatura do contrato, ou, pelo pedido de descredenciamento anterior à data fixada em edital, observadas as regras da Lei 14.133, de 2021.

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJMB8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 20 de 23



### *Câmara Municipal de Itararé*

Art. 27. Observado o disposto neste Ato, demais regras sobre o credenciamento poderão ser estabelecidas em Edital, Contrato ou equivalentes, para atender as especificidades do objeto.

Art. 28. A Câmara Municipal poderá celebrar contratos com vigência plurianual, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. As dúvidas ou casos omissos, no que couber, serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, 05 de agosto de 2024.

**YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO**  
- Presidente -

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - Itararé - SP.



Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJMB8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 21 de 23



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

### MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato da Presidência

**Protocolo Nº:** 2095

**Documento Nº:** 8/2024

**Protocolo Data:** 05/08/2024

**Processo Nº:** SN




Gerado por Taysson Marlon de Almeida Valladares na repartição Procuradoria Jurídica dia 05/08/2024 às 16:15

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**87R69-MPOW6-GIRIU-OP2IQ-EJMI8**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura](http://www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

	<p><b>Nome</b> Yago Felipe Ferreira Raposo <b>Data e hora</b> 05/08/2024 16:17 <b>IP</b> 45.229.176.38 <b>Tipo</b> Eletrônica</p>
---	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 22 de 23

### Resoluções



www.camaraitarare.sp.gov.br  
Rua São Pedro, nº 885 - Centro  
CEP 18460-009 - Itararé - SP  
Tel. (15) 3532-4477

### Resolução nº 11 de 31 de julho de 2024.

Suspende a transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itararé, bem como altera a estrutura das sessões durante o período que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica suspensa a transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itararé nos três meses que antecederem as eleições municipais.

**§ 1º** Durante o período constante no caput, as sessões deverão ser gravadas em áudio e vídeo e serem disponibilizadas nas redes sociais da Câmara após as eleições municipais.

**§ 2º** As atas das sessões permanecerão disponibilizadas no site da Câmara Municipal, assim como as sessões continuarão abertas ao público presencial.

**Art. 2º** Durante o período constante no artigo 1º o uso da tribuna e a explicação pessoal ficam suspensos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 31 de julho de 2024.

**YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO**  
- Presidente da Câmara -

**JOCIMARA APARECIDA PINTO**  
- 1ª Secretária -

Publicada e registrada na Diretoria de Secretaria Administrativa, aos 31 de julho de 2024.

**CÉSAR GRABHER MEIER**  
- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: TWZ3Y-ERDJ1-Z0X9N-D7MPO-5XEOA





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1559

Página 23 de 23



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

### MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 2019

Protocolo Data: 31/07/2024

Documento Nº: 11/2024

Processo Nº: SN






Gerado por César Grabher Meier na repartição Diretoria Administrativa dia 30/07/2024 às 21:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**TWZ3Y-ERDJ1-Z0X9N-D7MPO-5XEOA**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura](http://www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

 <p><b>Nome</b> César Grabher Meier <b>Cargo</b> Diretor de Secretaria Administrativa <b>Data e hora</b> 31/07/2024 14:35 <b>IP</b> 45.229.176.38 <b>Tipo</b> Eletrônica</p>	 <p><b>Nome</b> Jocimara Aparecida Pinto <b>Data e hora</b> 31/07/2024 14:53 <b>IP</b> 189.92.99.26 <b>Tipo</b> Eletrônica</p>
 <p><b>Nome</b> Yago Felipe Ferreira Raposo <b>Data e hora</b> 31/07/2024 14:37 <b>IP</b> 45.229.176.38 <b>Tipo</b> Eletrônica</p>	